



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Apresentação de Impugnação nº 01

Ref. Aviso de Contratação Direta para Dispensa de Licitação 76/2024.

Solicitante: SG Supply Chain Engenharia LTDA.

E-mail: sg.licita01@gmail.com

Data e horário da solicitação: 24/11/2024 às 18:23 horas

A empresa solicitante apresentou impugnação contra alguns pontos no Aviso de Contratação Direta para Dispensa de Licitação 76/2024 publicado, conforme pode ser verificado na íntegra no pedido de impugnação em anexo (Anexo I).

DECISÃO

Trata-se do pedido de impugnação formulado pela empresa SG Supply Chain Engenharia LTDA.

Em relação aos pedidos "a" e "b" da impugnante, o aviso de contratação faz remissão expressa à Lei 14.133/2021, de modo que o desconhecimento da Lei pelos proponentes é inescusável, na forma do art. 3º da Lei 4657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro). Assim, o processo de dispensa licitatória visa preservar os princípios da eficiência, da economia e da celeridade. Alterar o edital para meramente repetir a lei, com sua consequente republicação, gera custos adicionais à Administração, logo, viola tais princípios.

Em relação ao pedido "c" a engenheira responsável pelo projeto de pintura formulou justificativa que pode ser verificado em sua íntegra na justificativa em anexo (Anexo II) a este documento.

Considerando que não existem irregularidades no presente aviso, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela solicitante, sendo assim, ficam mantidos os dados constantes no Aviso de Contratação Direta para Dispensa de Licitação 76/2024.

São Miguel Arcanjo - SP, 27 de novembro de 2024.

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior
Auxiliar de Diretoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Anexo I - Pedido de Impugnação



OFÍCIO N° 10/2024

Sorocaba, 24 de novembro de 2024.

AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) Sr.(a) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2024 para contratação de empresa especializada para execução da pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

A SG Supply Chain Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.227.743/001-25, localizada na Rua Augusto Lippel nº 1900 Bloco C, APT 117, CEP:18.048-130 Sorocaba-SP neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr Jonathan Chaves do Amaral, portador do CPF nº 013.629.440-50, vem respeitosamente apresentar impugnação ao aviso de contratação na modalidade dispensa de licitação pelos motivos que abaixo seguem:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Ilustre Sr(a) Agente de Contratação, o julgamento do presente petítório recai sob sua responsabilidade, em vista do que a signatária confia na sua observância pelos princípios previstos no Capítulo II do Art. 5 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 deste modo apenas almeja o cumprimento da constituição e dos ditames da lei, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país e Instruções Normativas vigentes.

2. DOS FATOS

- 2.1. O PROCESSO N° 76/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução da pintura da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo”

3. DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. O art 14 da lei federal 14.133/2021 estabelece os casos de impedimento para disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente. Assim sendo é de grande importância estabelecer no aviso de contratação os casos de impedimento para disputar licitação ou participar da execução de contrato conforme previsto no art. supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O aviso de contratação em seu item 6 determina que “Serão desclassificadas propostas que apresentem valor superior ao custo total estimado.”, entretanto o próprio ETP (Estudo Técnico Preliminar) em seu item 10 especifica que:

cabará a gestão contratual inserir no edital que o julgamento da proposta será baseado no art. 59 da lei 14.133/21 onde serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Após o recebimento das propostas a administração deverá realizar a diligência solicitando a planilha orçamentária com valores unitários para avaliar a exequibilidade, quando a proposta mais bem classificada possuir valores inferiores a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela equipe técnica da 6.12 Engenharia & Arquitetura.

O § 4º do inciso V do art. 59 da lei federal 14.133 de 1 de abril de 2021 estabelece ainda que: “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Logo fica evidente a necessária complementação do item 6 do aviso de contratação incluindo os incisos I, II, III, IV, V e o § 4º do inciso V do art. 59 da lei federal 14.133 de 1 de abril de 2021

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação para o processo em tela é de R\$58.708,36 (cinquenta e oito mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) conforme Planilha Orçamentária - Anexo 9, entretanto existem outras custas para execução do objeto a ser licitado que não foram contempladas na planilha orçamentária conforme discriminação abaixo.

a) Definições:

- Despesa: Gastos relacionados à manutenção do negócio, sem impacto direto com o produto final, como as despesas administrativas e financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- Custo: Gastos ligados diretamente à produção ou à atividade-fim de uma organização.
- b) Dos custos indiretos:
 - O memorial descritivo em suas **Disposições Gerais** estabelece que:

Todos os serviços deverão atender as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, independentemente de especificações ou detalhamento. **Devem ser executadas sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA/CAU** devendo a contratada apresentar ART/RRT de execução, dos profissionais envolvidos, quando do início das obras.
 - Ainda no item 1 do memorial descritivo fica determinado que:

Administração da obra:

Engenheiro Civil ou Arquiteta e Urbanista – É de responsabilidade da empresa executora dos serviços as despesas com honorários do responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro válido em órgão competente.
 - O acórdão 2622 do TCU em seu item 9.3.2.1. orienta o seguinte:

discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;
 - As alíneas “d” e “f” do inciso XXV do Art. 6 da lei 14.133/21 determinam que o projeto básico deve conter:
 - d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, **de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra**, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos **propriamente avaliados**, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;
 - Com base nos fatos e argumentos supracitados é notória a necessidade de remuneração na planilha orçamentária dos custos com administração local cuja qual enquadra-se como custo indireto.

Assim sendo deve-se incluir na planilha orçamentária custos com administração local não limitando-se apenas ao Engenheiro Civil ou Arquiteto mas também deve-se incluir custos com mobilização, desmobilização, Encarregado/Supervisor, Técnico de Segurança do Trabalho, manutenção do canteiro de obras e vigia haja vista o risco alto de furto determinado no ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

c) Dos custos diretos

- Para realização de pinturas em geral se faz necessário o uso de fita crepe para proteção de locais onde não se quer sujar como: rodapés, tomadas, marcos de janelas, portas e segregação de cores distintas. A planilha orçamentária do processo não remunera as custas com colocação de fita protetora para pintura.
- O item 5 do memorial descritivo (Serviços finais, remoção e transporte do entulho) estabelece que:

Todos os resíduos deverão ser armazenados em local designado e seguro para posterior remoção. Deve ser feita a retirada manualmente para fora das dependências do prédio da Câmara Municipal e depois transportados para local apropriado com a devida licença ambiental.

Apesar do previsto no item 5 do memorial descritivo a planilha não remunera as custas com remoção de entulho de obra com caçamba metálica para material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira papel plástico e metal, sendo este último o mais indicado e usual em obras de construção civil.

6. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) Complementação do aviso de contratação incluindo o previsto no art 14 da lei federal 14.133/2021;
- b) complementação do item 6 do aviso de contratação incluindo os incisos I, II, III, IV, V e o § 4º do inciso V do art. 59 da lei federal 14.133 de 1 de abril de 2021;
- c) Readequação do valor estimado da contratação incluindo as custas com os itens conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	REF.	COD.	UN.	QUANT
ADMINISTRAÇÃO LOCAL – REF acórdão TCU 2622 em seu item 9.3.2.1.				
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAP	93565	MÊS	0,75
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – Necessário para atender item 35.5.3 da NR-35 (Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela AR de acordo com as peculiaridades da atividade.)	SINAP	93572	MÊS	2
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO	SINAP	100321	MÊS	0,16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PODENDO SER SUBSTITUÍDO POR PROFISSIONAL COM CONHECIMENTO DAS ETAPAS E RISCOS DO SERVIÇO) Necessário para elaboração de APR (análise preliminar de risco)				
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			MÊS	2
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAP	101388	MÊS	2
MOBILIZAÇÃO			UN	1
DESMOBILIZAÇÃO			UN	1
PINTURA EXTERNA				
COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA.	SINAP	100718	M	1250
SERVIÇOS FINAIS				
REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA PARA MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA PAPEL PLÁSTICO E METAL			M³	6

Os quantitativos para cada item da planilha acima são estimativas sugestivas ficando a critério da Administração Pública e/ou responsável pela elaboração da planilha orçamentária mensurar de forma mais adequada os quantitativos a serem estabelecidos.

Nestes termos pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN CHAVES DO AMARAL
Data: 24/11/2024 18:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SG SUPPLY CHAIN ENGENHARIA LTDA
48.227.743/0001-25
JONATHAN CHAVES DO AMARAL
Eng. Civil 5071116991-SP
CPF 013.629.440-50
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO II - Justificativa da Engenheira

ENGENHARIA
& ARQUITETURA



Raquel Barbosa de Sales
Arquiteta e Urbanista
CAU A250660-2

JUSTIFICATIVA FORMAL EM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (Dispensa de licitação - 76/2024)

No pedido de impugnação cita a inclusão de aplicação de fita crepe na planilha orçamentária, no projeto em questão, sendo pintura externa não temos a presença de rodapés e tomadas, os conduítes externos deverão ser pintados da mesma cor da parede, dessa forma não se fez necessário o uso da fita para esses itens, para a segregação de cores os detalhes são somente na fachada frontal, os mesmos podem ser feitos com o uso de pincel para acabamento assim como os marcos de janelas e portas. Porém se a empresa optar pelo uso da fita para que o trabalho seja feito de forma mais ágil, esse item na tabela CDHU, que foi utilizada para a composição (item S.04.000.034030 da tabela RELATÓRIO DE INSUMOS versão 195) tem o valor de R\$71,14 o rolo com 50m considerando o uso de cerca de 10 rolos temos o total de R\$71,40 esse valor pode ser assumido pela empresa visando que a mesma irá economizar na mão de obra que irá executar o trabalho mais rápido, o valor também não justifica a republicação, que irá gerar custos adicionais a Administração, violando o princípio da economia.

Referente ao descarte dos resíduos provenientes da reforma não será gerado resíduo de alvenaria em quantidade necessária para a contratação de uma caçamba de entulho, o único resíduo de alvenaria que pode ser gerado será proveniente do hidrojateamento, esse resíduo não irá somar mais que um carrinho de mão podendo assim ser recolhido pela coleta da prefeitura municipal, os demais resíduos serão em geral recicláveis também podendo ser recolhido pelo sistema de coleta seletiva existente no município, se houver recipientes de tintas com sobras o indicado é esperar que a tinta fique seca, desta forma é possível remover o conteúdo, após isso se envolve o resto de tinta num jornal e o mesmo pode ser descartado no lixo comum, porém o ideal é que não haja restos de tinta e as latas assim possam ser encaminhadas diretamente para reciclagem ou que haja o reaproveitamento da mesma, de qualquer maneira o descarte pode ser feita de forma correta sem a necessária contratação da caçamba.

As alegações também podem ser cobertas pelo valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que foi considerado em 28,20% assim a responsável técnica da empresa 6.12 Engenharia & Arquitetura julga que não há procedência das alegações.

6 12 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:45279316000100

São Miguel Arcanjo, 26 de Novembro de 2024.

Assinado de forma digital por 6 12
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:45279316000100
Dados: 2024.11.26 13:27:29 -03'00'

Raquel Barbosa de Sales
CPF 459.481.638-06
CAU A250660-2

Rua Cônego Francisco Ribeiro, nº1188, São Miguel Arcanjo - SP
☎ (15)99632-3781 ✉ seispontodoze@gmail.com